

Edital n.º 16/DFM/2026

Decisão Final - Remoção de construções abarracadas em terreno municipal – Bairro Olival do Pancas ao lado do lote 58 - Pontinha

--- Raquel de Castro Reis, Chefe da Divisão de Fiscalização Municipal, designada, em regime de substituição, por Despacho N.º 54/PRES/2024 de 02 de maio, nos termos do disposto no artigo 114.º e da alínea d), n.º 1, do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual (Código do Procedimento Administrativo), pelo presente Edital, **notifica os ocupantes do terreno municipal**, do conteúdo do **Despacho de Decisão Final, datado de 19 de fevereiro de 2026, exarado pelo Senhor Vereador, Rogério Valente Breia**, constante na informação N.º Interno/2026/1243, referente ao **Processo n.º 01/DFM/OI/2026**, que segue em anexo, visando a reposição da legalidade urbanística, nos termos aí indicados. -----

--- Mais se informa que a Divisão de Fiscalização Municipal encontra-se disponível para prestar eventuais esclarecimentos adicionais, através dos seguintes contactos: Telefone: 219320720 – E-mail: geral@cm-odivelas.pt. -----

--- Para o efeito vai o presente Edital ser afixado nos locais de estilo, mais se informando que a vandalização do mesmo constitui crime, previsto e punido nos termos do Artigo 357º do Código Penal. -----

Cumpra-se, observando as formalidades legais.

Odivelas, 26 de feveril de 2026

A Chefe da Divisão de Fiscalização Municipal
(por Despacho N.º 54/PRES/2024, de 02 de maio)



(Raquel Reis)

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que nesta data, procedi à afixação de um exemplar do presente Edital no Edifício dos Paços do Concelho, na sede da União de Freguesias da Junta de Freguesia da Pontinha/Famões e no respetivo local.-----

Por ser verdade e para os devidos efeitos assino a presente certidão. -----

Odivelas, 5 de Maio de 2026

O Encarregado da Diligência

Categoria



Informação	
N.º: Interno/2026/1243 Distribuição: EDOC/2025/68900	
Data: 19/02/2026	
Despacho: À CDFM, Dra. Raquel Reis, Com o meu acordo. Proceda-se em conformidade com o proposto. Assinado por: ROGÉRIO VALENTE BREIA Num. de identificação: 04713342 Data: 2026.02.19 16:25:23+00'00'	Despacho do Presidente da CMO:
Para: C DFM – Dra. Raquel Reis V/Ref.: 00020200/DJGA/DFM	
A/C:	
De: DFM – Sara Carrilho N/Ref.: 00020201/DJGA/DFM/SATA	
Proc. N.º:	
Assunto: Proposta de Decisão Final - Remoção de Construções Abarracadas em Terreno Municipal – Bairro Olival do Pancas ao lado do lote 58.	

A Sra. C DFM,

Dra. Raquel Reis,

1. De acordo com a situação factual descrita na informação da Fiscalização Municipal vertida na etapa 5 na Distribuição **EDOC/2025/68900**, resultante de **deslocação ao local realizada no dia 11/09/2025**, constatou-se a **existência de três construções abarracadas em madeira, implantada em terreno municipal, utilizadas para alojamento de cabras e galináceos**, conforme registo fotográfico junto aos autos. Mais se verificou que não foi possível identificar o(s) ocupante(s) ou responsável (eis) pela implantação das referidas estruturas.
2. Face à informação da Fiscalização, esclarece-se que o terreno onde se encontram implantadas as construções em madeira integra o património imobiliário do Município de Odivelas, de acordo com a planta anexa à mesma distribuição.

3. Nos termos do artigo 15.º do **Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto**, a titularidade dos imóveis do domínio público pertence ao Estado e às autarquias locais, abrangendo os respetivos poderes de uso, administração, tutela, defesa e disposição.
4. Não existindo qualquer cedência de utilização, licença, contrato ou outro título que autorize a ocupação do terreno municipal, conclui-se que as construções existentes, bem como a utilização do solo para alojamento de animais, **constituem uma ocupação indevida de um bem do domínio público municipal**, nos termos do artigo 23.º do diploma em referência.
5. Nestes termos, **importa que a Administração determine a remoção das três construções abarracadas implantadas indevidamente em terreno municipal, assegurando a reposição das condições originais do local**. Caso esta determinação não seja cumprida voluntariamente, deve o Município exercer os seus poderes de autoridade e impor coercivamente a sua decisão, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, atuando ao abrigo do princípio da autotutela administrativa, previsto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto.
6. Com efeito, a Administração pode recorrer aos seus próprios meios, através da prática de atos administrativos adequados, para proteger o terreno municipal e os restantes bens do domínio público de utilizações indevidas, sem necessidade de recorrer previamente aos tribunais. Esta prerrogativa visa garantir uma atuação célere e eficaz na defesa do património público municipal e na reposição da legalidade.
7. Por despacho proferido em 05/12/2025 pelo Senhor Vereador Rogério Breia, no uso da competência prevista na alínea k) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual lhe foi delegada pelo Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odivelas n.º 57/PRES/2025, de 10 de novembro, aposto na Informação n.º Interno/2025/8576, de 04/12/2025, foi determinada, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, a abertura da fase de audiência prévia dos interessados, tendo sido promovida a respetiva notificação por edital, atenta a impossibilidade de identificação e localização dos eventuais ocupantes ou responsáveis pelas construções implantadas em terreno municipal, **concedendo-se o prazo legal de 10 (dez) dias úteis para, querendo, se pronunciarem por escrito**.
8. Deste modo, deveriam os notificados ficar cientes que o sentido provável da **Decisão Final** referente a este procedimento seria o de:
 - a) **Determinar a cessação da manutenção informal de animais (cabras e galináceos) existente no local**, por ocorrer de forma não autorizada em terreno municipal e sem qualquer título habilitante que legitime a sua utilização.

- b) **Determinar a remoção voluntária das três construções abarracadas implantadas em terreno municipal, promovendo a reposição das condições originais do local, ao abrigo do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto (Regime Jurídico do Património Imobiliário Público);**

9. **O EDITAL n.º 04/DFM/2026 foi afixado pelos serviços de fiscalização no dia 19/01/2026, para efeitos de notificação dos interessados. Decorrido o prazo legal contado da respetiva afixação, não foi apresentada qualquer pronúncia, nem requeridos quaisquer elementos adicionais, encontrando-se reunidas as condições para a emissão da correspondente decisão final.**

10. Proposta de decisão:

Face ao supra exposto, considerando a situação factual descrita pela DFM e o enquadramento legal aplicável, propõe-se que:

O Sr. Vereador Rogério Breia, no uso da competência prevista na alínea k) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual lhe foi delegada pelo Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Odivelas n.º 57/PRES/2025, de 10 de novembro, determine, a título de decisão final, que, no prazo de 10 (dez) dias, os responsáveis procedam à cessação da manutenção informal de animais (cabras e galináceos) existente no local, por ocorrer de forma não autorizada em terreno municipal e sem qualquer título habilitante, bem como à remoção voluntária das três construções abarracadas implantadas em terreno municipal, com reposição das condições originais do local, ao abrigo do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto.

Caso a presente proposta mereça acolhimento superior, **deverão, para todos os efeitos legais, ser notificados os responsáveis pela ocupação e pelas construções em causa do teor da presente decisão.**

Mais se propõe que, **decorrido o prazo de 10 (dez) dias acima fixado, se a situação factual se mantiver inalterada, deverão os notificados ficar cientes de que esta Câmara Municipal procederá à aplicação das cominações legais que se discriminam nas alíneas seguintes:**

- a) **Demolição coerciva das construções abarracadas, com vista à reposição da legalidade e das condições do terreno, a expensas dos responsáveis, nos termos dos artigos 176.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), podendo ser utilizada a posse administrativa para efeitos de execução coerciva, conforme previsto no artigo 107.º do RJUE;**

- b) A **posse administrativa** referida na alínea anterior iniciar-se-á às 8h00 do dia útil imediatamente seguinte ao termo do prazo concedido para cumprimento da decisão, mantendo-se durante 180 (cento e oitenta) dias, salvo se a execução coerciva das medidas de reposição da legalidade se concluir em momento anterior, nos termos do artigo 107.º do RJUE;
- c) No âmbito da execução coerciva, e caso subsistam animais no local, proceder-se-á à sua recolha e encaminhamento através da Divisão de Veterinária Municipal, garantindo o cumprimento das normas de bem-estar animal e prevenindo situações de abandono ou risco acrescido.
- d) Em caso de incumprimento da decisão administrativa devidamente notificada, os responsáveis incorrem na prática do crime de desobediência, previsto no artigo 348.º do Código Penal, ao abrigo do disposto no artigo 100.º, n.º 1, do RJUE.

À Consideração Superior.

A Técnica Superior (Jurista)

Sara Carrilho

Sara Carrilho

Com o meu acordo

Ao Senhor Vereador Rogério Breia

Para os efeitos propostos na presente informação.

A Chefe da Divisão de Fiscalização Municipal

Assinado por: **RAQUEL DE CASTRO REIS**

Num. de Identificação: 09608924

Data: 2026.02.19 15:44:23+00'00'

(Raquel Reis)